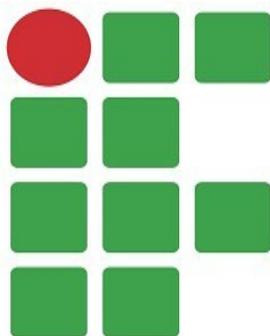




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Alagoas  
Reitoria

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
Nº 086/2023 – Publicação em: 13 de setembro de 2023

---



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Alagoas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 086/2023 – Publicação em: 13 de setembro de 2023**

---

**BOLETIM DE SERVIÇO**

**REITOR**  
CARLOS GUEDES DE LACERDA

Edição e publicação

**SECRETARIA DE GABINETE – REITORIA**

JOSEFA COSTA BRAZ E SILVA  
Secretária de Gabinete

ISABEL CRISTINA SALES DE AZEVEDO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 086/2023 – Publicação em: 13 de setembro de 2023**

---

# RESOLUÇÃO

# CEPE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 086/2023 – Publicação em: 13 de setembro de 2023**

Nº do Protocolo: 23041.036000/2023-61

**RESOLUÇÃO Nº 184 / 2023 - CEPE/IFAL (11.21)**

Maceió-AL, 08 de setembro de 2023.

Aprova, ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a retificação do artigo 2º da Resolução nº 179/2023-Cepe/Ifal, de 25/8/2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 13/6/2023, publicado no DOU de 14/6/2023, Seção 02, página 01 e em conformidade com o Estatuto da Instituição.

Considerando o Processo nº 23041.015887/2023-54, de 2/5/2023.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a retificação do Art. 2º, da Resolução nº 179/2023-Cepe/Ifal, de 25/8/2023, que aprovou, ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, os calendários acadêmicos referentes ao ano letivo de 2023, dos Cursos Integrados, Subsequentes e de Graduação, do Campus Maceió do Ifal, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, reproduzindo efeitos a partir do dia 3 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**CARLOS GUEDES DE LACERDA**  
**REITOR – TITULAR**

Nº do Protocolo: 23041.036626/2023-78

**RESOLUÇÃO Nº 185 / 2023 - CEPE/IFAL (11.21)**

Maceió-AL, 13 de setembro de 2023.

Aprova, ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o calendário acadêmico do ano letivo de 2023, referente aos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado de Administração e Agropecuária e do Curso Técnico de Nível Médio Subsequente em Agropecuária, do Campus Santana do Ipanema do Ifal.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 086/2023 – Publicação em: 13 de setembro de 2023**

---

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 13/6/2023, publicado no DOU de 14/6/2023, Seção 02, página 01 e em conformidade com o Estatuto da Instituição.

Considerando o Processo nº 23041.017970/2023-68, de 16/5/2023.

**RESOLVE**

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o calendário acadêmico do ano letivo de 2023, referente aos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado de Administração e Agropecuária e do Curso Técnico de Nível Médio Subsequente em Agropecuária, do Campus Santana do Ipanema do Instituto Federal de Alagoas, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, reproduzindo efeito a partir do dia 12 de junho de 2023.

**CARLOS GUEDES DE LACERDA**  
**REITOR – TITULA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 086/2023 – Publicação em: 13 de setembro de 2023**

---

# RESOLUÇÃO

# CONSUP



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 086/2023 – Publicação em: 13 de setembro de 2023**

Nº do Protocolo: 23041.004021/2023-18

**RESOLUÇÃO Nº 105 / 2023 - CONSUP/IFAL (11.20)**

Maceió-AL, 06 de fevereiro de 2023.

Aprova, ad referendum do Conselho Superior, a alteração na Estrutura Administrativa do Campus Penedo do Ifal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019 e em conformidade com o Estatuto da Instituição.

Considerando o processo: nº 23041.053601/2022-58, de 14/12/2022.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho Superior, a alteração na estrutura administrativa do Campus Penedo do Instituto Federal de Alagoas, conforme abaixo:

a) Excluir a FG da Coordenação de Contabilidade e Finanças (CCF) - FG-02, vinculado ao Departamento de Administração; e

b) Criar a Coordenação de Assistência Estudantil (CAE)- FG 02, vinculada ao Departamento de Ensino e composta pelos seguintes setores: I - Setor de Serviço Social; II - Setor de Enfermagem; III - Setor de Psicologia e IV - Setor de Nutrição e Alimentação Escolar, com as seguintes atribuições:

1. Monitorar os impactos da Política de Assistência Estudantil;
2. Viabilizar a execução da Política de Assistência Estudantil;
3. Propor ações e projetos, buscando, junto aos setores competentes, as condições necessárias a sua execução;
4. Assegurar ao discente acompanhamento biopsicossocial, propiciando-lhe um melhor desempenho acadêmico;
5. Manter articulação permanente com as unidades administrativas vinculadas a AE;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 086/2023 – Publicação em: 13 de setembro de 2023**

6. Promover fóruns de discussão acerca das competências e atribuições da AE;
7. Coordenar e acompanhar, sob a execução do Setor de Serviço Social, a atualização permanente do perfil socioeconômico do corpo discente;
8. Fortalecer o diálogo entre os estudantes e a gestão do Campus;
9. Encaminhar ao Departamento de Ensino o relatório anual das atividades desenvolvidas;
10. Planejar, executar e avaliar com a equipe de AE do Campus, os trabalhos e atividades desenvolvidas em prol do acompanhamento de assistência aos alunos;
11. Participar da análise dos dados de evasão e repetência com vistas a levantar demandas no âmbito da AE;
12. Colaborar na análise socioeconômica dos ingressos a partir dos dados oriundos da Coordenação de Registro Acadêmico;
13. Elaborar e gerenciar o Plano Orçamentário Anual da Assistência Estudantil (POA/AE), o qual deve representar o resultado das discussões dos setores da AE, de forma democrática e participativa;
14. Elaborar o Termo de Referência que contemple todas as bolsas e auxílios dos programas, com as previsões mensais do quantitativo de discentes atendidos e da despesa, referente ao exercício financeiro;
15. Elaborar a folha de pagamento das bolsas e auxílios de programas;
16. Outras competências previstas na Política de Assistência Estudantil.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data.

**CARLOS GUEDES DE LACERDA**  
**REITOR – TITULAR**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 086/2023 – Publicação em: 13 de setembro de 2023**

Nº do Protocolo: 23041.036003/2023-03

**RESOLUÇÃO Nº 129 / 2023 - CONSUP/IFAL (11.20)**

Maceió-AL, 08 de setembro de 2023.

Aprova, ad referendum do Conselho Superior, o regulamento que estabelece as normas de Heteroidentificação Étnico-Racial complementar a autodeclaração étnico-racial por candidatos/as autodeclarados/as Pretos, Pardos e Indígenas nos Processos Seletivos de Ingresso de Estudantes, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - IFAL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 13/6/2023, publicado no DOU de 14/6/2023, Seção 02, página 01 e em conformidade com o Estatuto da Instituição.

Considerando:

O Processo nº 23041.035951/2023-13, de 8/9/2023;

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

O Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969, que promulgou a Resolução 2.106 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 21/12/1965;

A Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e formas correlatas de Intolerância da OEA;

A Declaração das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos dos Povos Indígenas, 60º período de sessões, em 13/09/2007;

A Declaração de Durban, adotada pelo Brasil em 31 de agosto de 2001;

A Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;

A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre a oferta de vagas nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e superior, por curso e turno, para pessoas autodeclaradas pretas, pardas e indígenas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 086/2023 – Publicação em: 13 de setembro de 2023**

O Decreto nº 7.824/2012, que regulamenta a Lei nº 12.711/2012 que dispõe sobre o ingresso nas Universidades Federais e nas Instituições Federais de ensino técnico de nível médio;

A Decisão Plenária do Supremo Tribunal Federal (STF), mediante a decisão consignada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF Nº 186/2014, que considera constitucionais as políticas de ações afirmativas, a autodeclaração e a adoção de mecanismo complementar de precaução, condicionando a autodeclaração a aval técnico de comissão de verificação;

A Tese consolidada pelo STF na Ação Direta de Constitucionalidade (ADC) nº 41, que considera constitucional e legítimo o critério subsidiário de heteroidentificação;

A Portaria Normativa MEC nº 13, de 11 maio de 2016, que dispõe sobre a indução de ações afirmativas na Pós-graduação das Instituições Federais de Ensino Superior;

A Portaria Normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 4, de 6 de abril de 2018, que disciplina o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, a ser previsto nos editais de abertura de concursos públicos para provimento de cargos públicos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, para fins de preenchimento das vagas reservadas, previstas na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As Comissões de Heteroidentificação Étnico-racial estão assim definidas:

I. Comissão Permanente de Heteroidentificação Étnico-racial - A Comissão Permanente de heteroidentificação de caráter deliberativo e consultivo, é uma comissão de atuação permanente que visa coordenar, orientar e apoiar as ações de verificação complementar à autodeclaração de pretos, pardos e indígenas realizadas pelas Comissões Locais de heteroidentificação constituídas nos campi.

II. Comissões Locais de Heteroidentificação Étnico-racial - As Comissões Locais atuarão em cada campus, antes da realização da matrícula para verificar, avaliar, validar e complementar a autodeclaração da identidade racial dos candidatos que se inscrevem nas cotas étnico-raciais.

III. Comissão Recursal Central de Heteroidentificação Étnico-racial - A Comissão Recursal Central atuará na avaliação dos recursos interpostos pelos candidatos que tiverem sua autodeclaração indeferida pelas Comissões Locais.

**Art. 2º** Para a Composição da Comissão Permanente de Heteroidentificação Étnico-racial será observado:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 086/2023 – Publicação em: 13 de setembro de 2023**

I. A Comissão Permanente de Heteroidentificação Étnico-racial, de caráter institucional e multicampi ou intercampi, terá mandato de 03 (três) anos, sendo composta por no mínimo 09 (nove) servidores.

II. Poderão compor a comissão 02 (dois) membros da sociedade civil organizada com experiência na temática étnico-racial.

III. O reitor nomeará o presidente e os demais membros da comissão, após consulta à Pró-reitoria de Ensino e Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação, Inovação; Direções Gerais, Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas - NEABIs e demais servidores/as, desde que esses tenham afinidade, comprometimento e/ou interesse na temática das relações étnico-raciais.

§ 1º Os membros da Comissão Permanente deverão se manter atualizados quanto aos fundamentos legais e teóricos referentes à temática étnico-racial.

§ 2º A atualização a que se refere o §1º deverá ser de caráter permanente e de responsabilidade Institucional.

Art. 3º São atribuições da Comissão Permanente de Heteroidentificação Étnico-racial:

I. Orientar, capacitar, acompanhar e dar suporte às comissões locais e recursal central;

II. Realizar anualmente diagnóstico com objetivo avaliativo e propositivo encaminhando-o aos setores competentes;

III. Solicitar a emissão de portarias para a constituição das comissões local e recursal central, mediante indicação dos campi;

IV. Analisar e propor encaminhamentos necessários em casos de denúncias de fraudes.

Art. 4º Para a composição das Comissões Locais de Heteroidentificação será observado:

I. A Comissões Locais de heteroidentificação atuarão nos campi e serão compostas por 06 (seis) representantes indicados pelo diretor geral do campus, sendo obrigatória a presença de 03 (três) destes na banca de aferição. Os demais atuarão como suplentes, conforme demanda do processo seletivo.

II. As Comissões Locais responsáveis pela verificação deverão ser compostas, obrigatoriamente, de forma a atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade, conforme a Portaria MPOG nº 04, de 06 de abril de 2018.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 086/2023 – Publicação em: 13 de setembro de 2023**

Art. 5º São atribuições das Comissões Locais de Heteroidentificação aferir e emitir pareceres de DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO das autodeclarações dos/as candidatos/as às vagas reservadas para negros (pretos e pardos) nos processos seletivos para ingresso de estudantes nos cursos ofertados no âmbito do IFAL, conforme regras de confidencialidade citadas no Art. 7º da Portaria MPOG nº 04, de 6 de abril de 2018.

Art. 6º A Composição da Comissão Recursal Central de Heteroidentificação:

I. Será composta por 06 representantes indicados pelo reitor, dos quais 03 serão titulares e 03 serão suplentes, atuando 03 em cada demanda de processo seletivo e atuará sob demanda dos campi.

II. Os membros da Comissão Recursal Central serão diferentes dos membros das Comissões Permanente e Comissões Locais.

III. A Comissão Recursal Central que será responsável pela verificação, deverá ser composta, obrigatoriamente, de forma a atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade, conforme a Portaria MPOG nº 04, de 06 de abril de 2018.

Art. 7º São critérios de submissão do/a candidato/a:

I. Os/As candidatos/as às vagas reservadas para pretos, pardos e indígenas (PPI) deverão declarar sua opção de vaga no momento da inscrição no processo seletivo.

II. Os/As candidatos/as classificados/as que se enquadrem no parágrafo anterior deverão apresentar, todos os documentos exigidos pelo edital do processo seletivo, assim como os documentos que serão exigidos no edital de convocação para a banca de heteroidentificação.

III. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do/a candidato/a, estando sujeito/a às punições previstas em lei e nas normas do edital do processo seletivo de ingresso de estudante.

IV. O processo de confirmação da autodeclaração dos/as candidatos/as PPI será previsto nos editais do processo seletivo de ingresso de estudante do IFAL, sendo ato obrigatório e realizado antes da homologação da matrícula.

V. Os/as candidatos/as inscritos e classificados nas vagas reservadas para indígenas e quilombolas deverão apresentar os documentos exigidos pelo edital de convocação para a submissão à banca de heteroidentificação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 086/2023 – Publicação em: 13 de setembro de 2023**

Art. 8º São atribuições da Comissão Recursal Central de Heteroidentificação:

I. Aferir e emitir, após recurso impetrado pelo candidato, pareceres de DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO da autodeclaração dos(as) candidatos(as) às vagas reservadas para pretos e pardos nos processos seletivos para ingresso de estudantes nos cursos ofertados para o campus pertencente no âmbito do IFAL, conforme regras de confidencialidade citadas no Art. 7º da Portaria MPOG nº 04, de 06 de abril de 2018.

II. A análise recursal será realizada de forma prioritariamente online, de acordo com o cronograma do processo seletivo.

Art. 9º Para o processo de confirmação da autodeclaração, será observado:

I. Os/As candidatos/as classificados/as autodeclarados/as pretos e pardos serão convocados para aferição presencial a ser feita pelas comissões locais de que trata essa norma, por meio de cronograma disponibilizado no sítio eletrônico oficial do respectivo processo seletivo.

§1º No caso de candidato/a menor de 18 anos, o/a responsável legal deverá acompanhar a aferição presencial, na condição de observador/a.

§2º Serão convocados/as para o procedimento de heteroidentificação, além dos/as candidatos/as classificadas/os, até 05 candidatos suplentes por candidato classificado, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas no edital do processo seletivo.

§3º Os/As candidatos/as autodeclarados/as pretos e pardos convocados/as para aferição deverão se apresentar em dia, local e horário estabelecido, munidos da documentação exigida no edital de convocação.

§4º No momento da aferição, o/a candidato/a a que se refere o § 3º será conduzido(a) em grupo a uma sala, onde estarão presentes os membros da Comissão Local do campus que realizarão o procedimento de verificação complementar à autodeclaração e os demais candidatos a serem submetidos ao procedimento;

§5º Para a aferição, serão considerados, tão somente, os aspectos fenotípicos do(a) candidato(a) e não a ascendência;

§6º No caso de indeferimento será emitido parecer fundamentado, assinado pelos 3 (três) membros da Comissão Local.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**  
**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 086/2023 – Publicação em: 13 de setembro de 2023**

Art. 10. Sobre o indeferimento da Autodeclaração do(a) Candidato(a):

I. Para candidatos/as autodeclarados/as pretos ou pardos a autodeclaração será indeferida quando:

a . Não comparecer à aferição em dia, horário e local determinados, conforme convocação, munido de documento oficial de identificação civil com foto;

b . Não apresentar algum dos documentos exigidos no edital de convocação;

c. Não for constatada, pela maioria da Comissão Local do campus, a presença das características fenotípicas declaradas.

II. Para candidatos/as autodeclarados/as indígenas ou quilombolas a autodeclaração será indeferida quando:

a .Não apresentar algum dos documentos exigidos no edital de convocação;

§1º Será indeferida também quando o/a candidato/a utilizar-se de meios fraudulentos que dificultem a verificação da veracidade da autodeclaração.

§2º Na hipótese da constatação do indício de fraude no processo de autodeclaração, o/a candidato/a será eliminado/a do processo seletivo, sem prejuízo do encaminhamento as autoridades competentes para as devidas apurações.

Art. 11. Para impetrar recursos contra o indeferimento da confirmação da autodeclaração, o/a candidato/a que desejar apresentar recurso contra o resultado da verificação complementar à autodeclaração poderá interpor recurso à Comissão Recursal Central, por meio de formulário próprio e disponibilizado no endereço eletrônico oficial do processo seletivo, desde que seja dentro do prazo estabelecido no cronograma e esteja de acordo com as regras do edital.

Art. 12. São disposições finais e transitórias:

I. Em nenhuma hipótese o IFAL emitirá parecer, declaração, certificado ou qualquer documentação que ateste a condição de preto, pardo ou indígena, sendo o procedimento previsto nesta Resolução tão somente para verificação complementar à autodeclaração do/a candidato/a nos processos seletivos de estudantes do IFAL.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 086/2023 – Publicação em: 13 de setembro de 2023**

---

II. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de verificação complementar à autodeclaração, realizados em processos seletivos de estudantes de outras instituições.

III. Os representantes das Comissões Locais e da Comissão Recursal Central deverão participar de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo ofertada pela Comissão Permanente.

IV. Em caso de impedimento e suspeição, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro das Comissões Permanente, Local e Recursal será substituído por suplente.

V. Caberá ao IFAL dar ampla publicidade a esta Resolução visando ao atendimento das normas nela veiculadas.

VI. Os casos omissos serão analisados pela COMISSÃO PERMANENTE dentro de suas especificidades.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**CARLOS GUEDES DE LACERDA**  
**REITOR – TITULAR**